



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 186/2023

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 031/2023

EDITAL Nº 050/2023

JULGAMENTO AO RECURSO

REF.: Recurso Administrativo referente ao Pregão em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CARTUCHOS, TONERS E KIT REFIL.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.260.448/0001-32, contra decisão do Pregoeiro em referência à habilitação da empresa GMC COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA EPP para os itens 30, 31, 34, 35 e 36.

DO RECURSO

Em síntese, a impugnante recorrente solicita a revisão da decisão do Pregoeiro por entender que a empresa vencedora dos itens citados não cumpriu as exigências referentes à habilitação, mais especificamente aos itens 1.2.2 b), pela prova de inscrição apresentada ser incondizente com o solicitado no item; e 1.2.4 a), tendo em vista que no entendimento da impugnante, os atestados apresentados não atendem as condições especificados no item citado.

DA CONTRARRAZÃO

A empresa GMC COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA EPP apresentou contrarrazão, na qual sustenta a regularidade de sua documentação apresentada, e a manutenção de sua habilitação.

DA TEMPESTIVIDADE

Cabe ressaltar que o referido recurso administrativo e contrarrazão foram realizados de forma tempestiva, obedecendo ao prazo e forma estabelecidos em Edital.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pela recorrente, conforme entendimento deste subscritor, tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

a) Em que pese às razões despendidas no recurso, convém verificar a manifestação da interposição de recurso na plataforma BNC:

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎️ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

“A empresa não atendeu as exigências Regularidade Fiscal 1.2.2 e) + 1.2.4 Qualificação Técnica”

O primeiro ponto a ser analisado é que em sua manifestação, a recursante afirma o não atendimento pelas regras editalícias nos itens 1.2.2 e) por parte da licitante vencedora, que corresponde ao seguinte item:

e) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais – Tributos Mobiliários, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal) da sede.

Já em sua peça recursal, a mesma afirma o não atendimento do item 1.2.2 a) que seria:

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Quando da manifestação de interposição de recurso, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Nº 10.520/2002, deverá ser imediata e motivada e, por óbvio, o recursante deverá se restringir ao que se motiva o documento recursal, não podendo apresentar recursos com motivos estranhos aos apontados na motivação, fato ocorrido no primeiro item apontado.

Porém, a fim de elucidar mesmo aqueles pontos que não serão reconhecidos, no entendimento deste subscritor, tanto a prova de regularidade com a fazenda municipal, quanto a prova de inscrição municipal, cumpre o disposto nos itens acima citados, pois são apresentadas nas certidões juntadas informações que suprem as condições habilitatórias para os itens;

b) Em relação ao apontado referente ao não atendimento ao item 1.2.4 a) do Anexo II do Edital pela empresa GMC COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA EPP, a empresa recursante busca demonstrar que o apresentado não atende ao solicitado no item, em referência aos itens 30, 31, 34, 35 e 36, devido a estes serem produtos genuínos da marca Kyocera e não atingirem as quantidades mínimas solicitadas. Todavia, é necessário elucidar a característica “fornecimento compatível em característica” que se exige no item: temos que o objeto da presente licitação seja a aquisição parcelada de CARTUCHOS, TONERS E KIT REFIL; conforme apontado pela própria recursante, a licitante vencedora apresentou nove atestados, e nos itens listados, 90% se referem à cartuchos, toner e refil de tinta, e, conforme pode ser observado nos atestados, em quantidades que somadas são muito superiores às dos itens citados no recurso;

c) Ainda, realizando o julgamento do item capacidade técnica de forma mais criteriosa e acentuada formalidade, temos que os itens 30, 31, 34, 35 e 36 se referem à toners e, buscando nos atestados apresentados pela vencedora itens similares aos citados, encontramos, em quantidade, mais de duzentos itens compatíveis, não da mesma marca obviamente, pois é clara a vedação de que os atestados façam referência a objetos idênticos aos licitados, sejam em características, seja em quantidade, assim, se o atestado indicar o fornecimento de produtos similares, deve ser aceito.

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



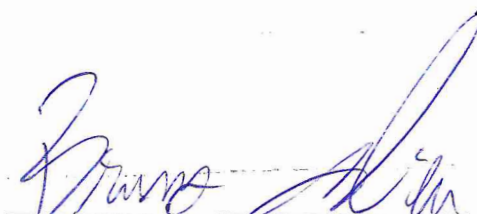
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCLUSÃO

O Pregoeiro, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise do recurso interposto e contrarrazão, opina pelo acolhimento parcial do mesmo, tendo em vista sua tempestividade, no entanto não conhecendo o apontado referente ao não atendimento ao item 1.2.2 a), e no mérito decide julgar improcedente o recurso apresentado pela empresa MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP, acolhendo a contrarrazão e mantendo assim a decisão de habilitação da empresa GMC COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA EPP para os itens 30, 31, 34, 35 e 36, encaminhando o processo à autoridade superior para julgamento.



Bruno Camilo França de Abreu
Pregoeiro

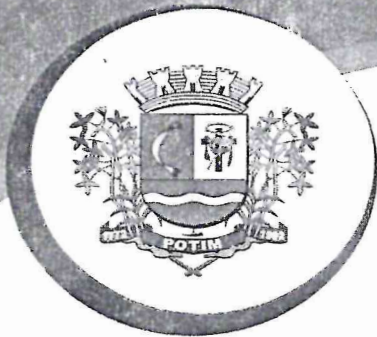
Potim, 05 de setembro de 2023.

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎️ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP

Raphaela Caroline Pedrosa Alvarães
Secretaria Municipal de Administração
CPF: 537.202.449-56
Prefeitura Municipal de Potim

A prefeitura municipal
de Potim
20/07/23
Raphaela

1. DA SOLICITAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

O parecer tem por finalidade apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais administrativos epigrafados restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partirei da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos

Página 1 de 4

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

É dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo, apenas opinativo**, e em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, se houver; caso existam, o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. DO RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Setor de Licitação do Município de Potim/SP, relativo ao Processo Administrativo nº 186/2023.

Trata-se de pedido de orientação a respeito de Recurso Administrativo impetrado por **MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP** no Pregão Eletrônico nº 031/2023.

O artigo 29, II, da Lei 8.666/93 assim reza:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - ...;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

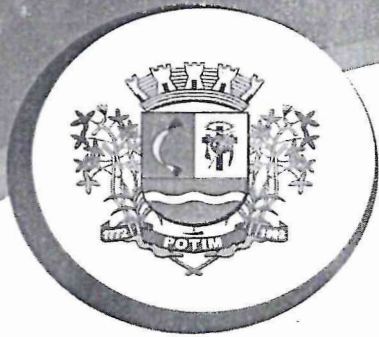
Página 2 de 4

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Embora não conste a discriminação de Comercio especializado de equipamentos e suprimentos de informática nas atividades exercidas pela empresa, vimos e comprovamos no comprovante de inscrição e de situação cadastral que existe a descrição desta atividade.

Me parece crível a justificativa da empresa de que o município de Lavrinhas não inseriu esse ramo de atividade secundário para evitar uma extensa descrição de suas atividades, por isso só inseriu as atividades principais.

Assim sendo, entendo que, s.m.j., inabilitar e desclassificar a empresa vencedora seria excesso de formalismo.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela regularidade jurídica do pregão eletrônico, mantendo a **IMPROCEDENCIA** do Recurso apresentado pela empresa **MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP**.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento não competindo a essa

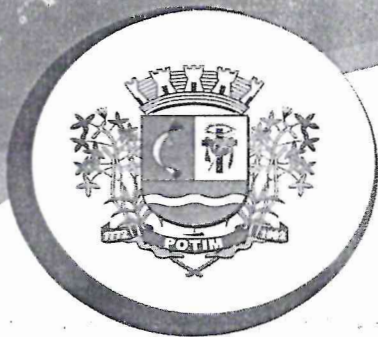
Página 3 de 4

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000

Tel.: (12) 3112.9200 - e-mail: juridico@potim.sp.gov.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Diante do exposto, devolvo o expediente ao setor competente para que seja tomada a melhor escolha, devendo este Poder Público tomar a mais eficaz medida ante o respaldo legal juntado acima.

Dá-se o parecer em 04 (quatro) páginas, que submeto à apreciação superior.

Potim, 28 de setembro de 2023.

NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO

Subprocuradora Jurídica

OAB/SP nº 171.016

Segue o parecer da
procuradora jurídica e
indefiro o recurso apreso
Todo.

Dê-se requimento ao certame.

Erica

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 266.064.008-48
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Potim